PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

APROVADO.
Sala das Sessões,
em 8/8/966.

LEI Nº 500

Dispõe s/ serviço de terraplenagem da rua São Geraldo

Francisco Pimentel dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
de Arcos

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a, mediante concorrência pública ou administrativa, executar os trabalhos de terraplenagem da rua São Geraldo, desta cidade, para cuja realização contratará os serviços de um trator, podendo, para êsse fim, despender até a importância de Cr$469.000 (Quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 2º-Para ocorrer às despesas autorizadas pelo artigo 1º, desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr$469.000 (Quatrocentos e sessenta e nove mil cruzeiros).

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 10 de AGOSTO de 1966.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)

PREFEITO MUNICIPAL.

Hélio Teixeira de Queiroz
Secretário

Reg. às fls 140 do Liv 2 3

VISTO:
Em 22/7/966.

Prefeito Municipal.